

ANÁLISE DE PROPOSTA

1. Preliminarmente foram verificados os requisitos formais da proposta, à luz das exigências editalícias contidas no subitem 5.1 do instrumento convocatório, o que permitiu a constatação de que aspectos como razão social, proposta assinada, coerente com os preços finais ofertados em sessão pública, planilhas de composição de preços e registro de valor mensal e anual dos serviços foram devidamente atendidos.
2. Contudo constatou-se a inobservância das seguintes exigências editalícias:
 - a) Não houve a apresentação de memória de Cálculo em descumprimento ao estatuído no subitem 5.2.2. A apresentação deste documento é compulsória, nos termos dos subitens 6.4.10 e 6.4.12 do Termo de Referência, Anexo I do edital e ainda ;
 - b) O modelo de planilha de custos e formação de preços não atende ao mandamento editalício contido no subitem 6.4. O edital trouxe um modelo a ser seguido. Há uma flexibilização para os demais custos, contudo para a demonstração do custo da mão de obra o edital foi expressamente inflexível;
 - c) Não houve a apresentação da comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário na forma imposta pelo subitem 5.2.4 combinado com o subitem 6.4.7, ambos do Termo de Referência – Anexo I do edital;
 - d) A proponente não apresentou comprovação de adesão ao PAT, Programa de Alimentação ao Trabalhador, em que pese ter considerado o custo com fornecimento de auxílio alimentação como verba não remuneratória, o que também afronta ao estatuído no subitem 6.4.5.;
 - e) Ausência de indicação da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho à qual está vinculada, vide subitem 6.4.1.; A não utilização do modelo de planilha trazido no anexo 3 do Termo de Referência teria evitado esta falha, vez que este dado consta na estrutura do modelo de planilha apresentado.
 - f) Ausência de indicação do Regime Tributário em descumprimento à exigência contida no subitem 6.4.3, do Anexo I – Termo de Referência;
3. Outro aspecto que indica a necessidade de rejeição da proposta apresentada pela empresa C.V.E. Empreendimento Turísticos Ltda. é a ausência de qualquer menção dos custos relativos às viagens extraordinárias contempladas para ônibus e vans nos termos dos subitens 3.10 a 3.12, caracterizando a proposta apresentada como incompleta pois não contempla o escopo total da contratação.
4. A utilização de modelo estrutural diferente daquele trazido no instrumento convocatório para demonstração dos custos relativos à mão de obra impediu a análise completa destes custos.
5. Na análise das planilhas dos custos relacionados aos veículos (fixos e variáveis) foram identificados vários aspectos que necessitariam de respostas tais como:
 - a) Qual o valor utilizado para os veículos novos, analisando os valores consignados nas planilhas depreende-se que foram cotados R\$ 55.000,00 para os veículos tipo 01 – ônibus e R\$ 40.000,00 para os veículos tipo 02 – Vans; Estariam estes valores corretos. Estariam estes valores atendendo ao que estatui o subitem 2.18 do Termo de Referência?
 - b) Necessidade de cotejamento dos percentuais de taxa de licenciamento e seguro obrigatório com a realidade;

- c) Detalhamento dos custos com lubrificante e pneus. Não foi possível sua compreensão com os valores apresentados nas planilhas de custos variáveis.
6. Pela análise realizada nesta oficina de estudo e em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório depreende-se que a proposta deve ser recusada e a convocação do licitante subsequente, nos termos do art. 4º, inciso XVI da Lei Federal 10.520/2002.

Maceió, 25 de Janeiro de 2019.

Vanderleia Antonia Guaris Costa
Pregoeira